

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 175, DE 2000

Autoriza o Poder Executivo a criar a Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento, e instituir o Programa Especial de Desenvolvimento, da Foz do Velho Chico.

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado Osmar Serraglio

I – RELATÓRIO

O presente projeto de lei, oriundo do Senado Federal, vem a esta Casa, para fins de revisão, consoante o disposto no art. 65 da Constituição Federal.

O projeto autoriza o Poder Executivo a criar, para efeitos de articulação administrativa da União, dos Estados de Sergipe e de Alagoas, conforme previsto nos arts. 21, inciso IX, 43, e 48, inciso IV, da Carta Política, a Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento da Foz do Velho Chico, bem como a criar Conselho Administrativo para coordenar as atividades a serem desenvolvidas na aludida Região, com atribuições e composição a serem definidas em regulamento.

A Região proposta é constituída pelo Estado de Sergipe, compreendendo os Municípios de Neópolis, Santana de São Francisco, Propriá, Cedro de São João, Telha, Brejo Grande, Ilha das Flores e Pacatuba, e pelo Estado de Alagoas, compreendendo os Municípios de Penedo, Piaçabuçu, Igreja Nova, São Brás e Porto Real do Colégio.

O projeto autoriza a criação do Programa Especial de Desenvolvimento da Foz do Velho Chico, que estabelecerá, mediante convênio, normas e critérios relativos a tarifas, fretes e seguros, linhas de crédito especiais para atividades prioritárias, e isenções, unificações e incentivos fiscais.

Ainda segundo o projeto, serão realizados, prioritariamente, programas e projetos nas áreas de irrigação, recursos hídricos, piscicultura, turismo, reforma agrária, meio ambiente, sistema de transporte, e os relativos à infra-estrutura básica e geração de empregos, que serão financiados com recursos orçamentários da União e dos Estados e Municípios abrangidos pela Região Administrativa.

A Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior opina pela aprovação do projeto, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada **Marinha Raupp**.

No mesmo sentido, manifesta-se a Comissão de Finanças e Tributação, votando também pela compatibilidade e adequação orçamentária e financeira do projeto, com duas emendas, modificativas dos arts. 3º e 6º, nos termos do Parecer do Relator, Deputado **Ricardo Berzoini**.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o art. 32, inciso III, alínea a, do Regimento Interno, compete a esta Comissão examinar a proposição e respectivas emendas quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Trata-se de proposição de natureza autorizativa, mediante a qual pretende-se que o Poder Executivo institua a Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento da Foz do Velho Chico.

Examinando-a à luz do ordenamento jurídico-constitucional em vigor, entendemos que a matéria nela tratada obedece aos pressupostos de competência da União para legislar sobre o assunto e de iniciativa, conforme

dispõem os arts. 21, incisos IX, XIX e XX, 43, e 48, inciso IV, da Carta da República.

A técnica legislativa adotada não merece reparos, sendo de observar que as emendas aprovadas na Comissão de Finanças e Tributação aprimora o texto dos arts. 3º e 6º, a fim de adequar, o primeiro, às exigências da Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000, e o segundo, à exigência do art. 8º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com a redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001, como também para torná-lo consentâneo com o art. 167, inciso I, da Constituição Federal, que veda o início de programa não incluído na lei orçamentária anual.

Isto posto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei Complementar nº 175, de 2000, assim como das emendas aprovadas na Comissão de Finanças e Tributação.

Sala da Comissão, em 23 de maio de 2002.

Deputado **Osmar Serraglio**
Relator